**LEI Nº 1.340**, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo contratar 01 (uma) Servente de Escola, em caráter emergencial, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de 01 (uma) Servente de Escola, para suprir o aumento de demanda na EMEF Maurício Cardoso, de Linha Pinhal.

**Art. 2º** - O contrato previsto no artigo anterior terá vigência a contar da promulgação da presente Lei até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogados por até mais 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 1, classe A, correspondendo a R$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

**Art. 5º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

**Nazario Rubi Kuentzer**
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

**Sandro Luis da Silveira**
Secretário Municipal da Administração e Turismo

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO
LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 09/02/22 a 10/03/22
Luciane Rossal Ceccon
Mat. 157
Agente Administrativo Aux.

**LEI Nº 1.340**, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

## ANEXO ÚNICO

**Categoria Funcional:** SERVENTE DE ESCOLA
**Padrão de Vencimento:** 1 (um)

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética** (Síntese dos deveres): Efetuar a limpeza em escolas do município.

**b) Descrição Analítica** (Exemplos de atribuições):
- efetuar a limpeza nas salas de aula;
- encerar o assoalho;
- lavar vidros e janelas;
- fazer café e servi-lo;
- varrer o pátio da escola;
- fechar portas e janelas e vias de acesso;
- recolher cadernos e livros esquecidos pelos alunos, para serem devolvidos pela professora;
- anotar e transmitir recados;
- ajudar na distribuição da merenda escolar;
- fazer a merenda escolar e servi-la;
- executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**
**a) Geral :** carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Requisitos para o Provimento:**
**a) Idade :** mínima de 18 anos;
**b) Instrução :** 2ª série do Ensino Fundamental.